CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O COFINANCIAMENTO DE AÇÕES PACTUADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Independência, nº 536, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.613.642/0001-44, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Oberdan Luis Rhoden, portador da Carteira de Identidade n.º 8054432862, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 005.398.680-60, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PAULO**, com sede na Rua Independência, nº 265, Bairro Centro – São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ sob nº 03.066.309/0003-34, neste ato representada por sua Diretora, Drª. Enf. Liliane Alves Pereira portadora da Carteira de Identidade n.º 8132653927, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 056.667.116-60, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente **CONVÊNIO**, para a execução de ações na área da saúde conforme descrito no Plano de Trabalho e demais anexos a este convênio, visando a união de esforços para garantir a qualidade dos serviços ofertados à população através do Sistema Único de Saúde mediante cofinanciamento das ações pactuadas, com fundamento na Constituição Federal, em seu Art. 199, o art. 184 da Lei Federal 14.133/21, a Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 1857/2024 e demais Legislações pertinentes, assim como, pelas Cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O Presente **CONVÊNIO** tem por objeto cofinanciar ações pactuadas com a Associação Franciscana de Assistência à Saúde – Hospital de Caridade São Paulo, na prestação de assistência Médico/Hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde, definir ações e serviços de saúde de internação hospitalar, urgência, emergência, atendimento ambulatorial e serviços de apoio ao diagnóstico, garantindo a atenção integral à saúde aos

usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem, congregando assim esforços para garantir à oferta dos serviços de qualidade à população.

1.2. As ações Conveniadas encontram-se discriminadas no Plano de Trabalho, previamente definido entre as partes (Anexo I), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que integra este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Gestor local do SUS.

1.3 . As ações ora Conveniadas estão referidas na base territorial populacional do Município de São Paulo das Missões e serão ofertadas conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.4. As ações conveniadas compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do Hospital Conveniado, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

2.1. As ações referidas na cláusula primeira serão executadas pelo Hospital de Caridade São Paulo, com sede na Rua Independência, n° 265, Bairro Centro, São Paulo das Missões, e a entidade deverá manter Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, sempre atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente, as partes conveniadas deverão observar as seguintes condições gerais:

a. O Acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, salvaguardadas as situações de urgência e emergência;

b. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

c. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Convênio;

d. A prescrição de medicamentos deve obedecer à Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

e. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

f. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

g. Cumprimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde previstas no Contrato Global nº 2022/0195.0.00/2022;

h. O Hospital Conveniado colocará à disposição do Sistema Único de Saúde a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial, respeitadas a proporcionalidade da lei da filantropia que é de 60% SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1. São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo Hospital Conveniado para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre ambos;

b) Contribuir para a elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) Zelar pelo adequado funcionamento e permitir o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, através do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

d) Educação permanente de recursos humanos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

5.1. São encargos do Conveniado:

I – DO HOSPITAL DE CARIDADE DE SÃO PAULO:

a) Buscar atingir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho e do Contrato Global nº 2022/0195.0.00/2022, parte integrante deste Convenio;

b) Manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia, ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;

c) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;

d) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no Hospital;

e) Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

f) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município de São Paulo das Missões, da Secretaria de Estado da Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

g) Manter escrituração contábil contendo estrutura de despesas e receitas por item conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares e outras despesas;

h) Responsabilizar-se pela manutenção do pessoal, tais como enfermagem, administração, limpeza, e outros que se fizerem necessários, importantes à execução das ações previstas no presente, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferidos para o Município;

i) As ações ora conveniadas poderão ser prestadas por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o Hospital, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o Hospital;

profissionais autônomos que eventualmente ou permanentemente utilizem as dependências do Hospital, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

k) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

l) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

m) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores;

n) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização; e

o) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Transferir os recursos previstos neste Convênio ao Hospital de Caridade de São Paulo, conforme Cláusula Sétima deste Termo;

b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e,

d) Analisar os relatórios elaborados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato - CAC, comparando-os com as metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no contrato nº 2022/0195.0.00/2022;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho juntamente com as cláusulas do Contrato Global nº 2022/0195.0.00/2022, são parte integrantes deste Convênio. O Plano de

Trabalho, poderá ser alterado de comum acordo entre as partes e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, assim como a repactuação das ações nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O cofinanciamento das ações pactuadas no presente convênio importará no pagamento mensal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

a) Transferência mensal de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cofinanciamento dos serviços de pronto atendimento, urgência e emergência, 24 horas por dia e atendimentos ambulatoriais para atingimento das metas físicas do Contrato Global nº 2022/0195.0.00/2022.

b) Transferência mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cofinanciamento de AIH (autorização de internação hospitalar), para manutenção e disponibilização dos serviços de internação e atingimento das metas físicas do Contrato Global nº 2022/0195.0.00/2022.

c) Os valores definidos no tópico anterior serão pagos mensalmente, **em até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento, pelo Município, dos documentos comprobatórios da produção mensal realizada pelo HCSP.

d) Os documentos mencionados no item anterior serão compostos pelos relatórios remetidos ao DATASUS, sendo o **boletim de fatura - SAI/SUS** para comprovação dos atendimentos de urgência, emergência e pronto atendimento e, para comprovação das internações, **relatório de prévia por AIH**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O convênio a ser formalizado em decorrência do presente plano trabalho será custeado pelas seguintes unidades orçamentárias do orçamento do exercício administrativo de 2025:

07 Secretaria Municipal de Saúde

2074 - Manter a Assistência Odontológica/Médica/Hospitalar-FMS

3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O monitoramento e a avaliação do convênio ocorrerão trimestralmente, por meio do envio, pelo Hospital de Caridade São Paulo (HCSP), de relatório elaborado pela Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC) à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

9.2. A Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), instituída na Cláusula Sétima, notadamente o item 7.4, e na Cláusula Nona do contrato nº 2022/0195.0.00/2022, mantida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS), será responsável pelo controle e fiscalização do contrato entre a SES/RS e o HCSP.

9.3.No município de São Paulo das Missões, onde o HCSP está localizado, a CAC será implementada por meio dos servidores da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), os quais se reunirão trimestralmente com o(a) Diretor(a) da instituição de saúde contratante, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o(a) Secretário(a) de Saúde, para avaliar o instrumento contratual e o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas.

9.4.Considerando que o contrato nº 2022/0195.0.00/2022 possui uma comissão técnica para fiscalização, as partes acordam que o município utilizará as conclusões alcançadas por essa comissão para aferir o cumprimento dos objetivos pactuados no presente convênio.

9.5. A SMS se compromete a fiscalizar o convênio com base no relatório trimestral emitido pela CAC, conforme disposto nesta cláusula.

9.6. O HCSP estará sujeito à apresentação de outros documentos, dados e informações adicionais requisitadas pelo Município de São Paulo das Missões, referentes à execução do objeto do convênio.

9.7. O Município poderá, a qualquer momento, nomear uma comissão especial ou permanente para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do convênio.

9.8. O convênio a ser formalizado estará sujeito à fiscalização da Unidade Central de Controle Interno, que poderá auditar o convênio a qualquer momento, bem como solicitar informações, dados e documentos adicionais para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes;

c) Pela não entrega dos relatórios;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

10.2 Pelo Hospital Conveniado:

e) Por razões de interesse público devidamente comprovado;

f) Pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste contrato.

g) Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

h) Pelo uso indevido do nome e das características do hospital de modo a denegrir sua imagem, sua boa fama e sua organização Institucional.

10.3 O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. Convencionam as partes que a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar penalidades ao Hospital Conveniado pelo descumprimento das cláusulas deste Convênio, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos previstos no Plano de Trabalho e, por último, rescisão do Convênio, conforme o disposto neste instrumento.

11.1 Além das sanções previstas no caput, também poderão ocorrer glosa de valores em caso de descumprimento das metas, obrigações e condições do presente convênio e do Contrato Global nº 2022/0195.0.00/2022. Observadas as orientações da CAC e da 14ª/CRS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento desse Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2025, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente Convênio até o limite legal estabelecido pelo artigo 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões/RS, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo das Missões/RS, 19 de dezembro de 2024.

LILIANE ALVES PEREIRA:05666711660

Assinado de forma digital por LILIANE ALVES PEREIRA:05666711660
Dados: 2024.12.20 08:15:35 -03'00'

DRª. LILIANE ALVES PEREIRA,
Diretora do Hospital de Caridade São Paulo

OBERDAN LUIS RHODEN,
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

Viviane M. Stum

Sandriele Rodrigues.